

Anexo II - Manual iGovTIC-JUD 2022

Anexo III - Manual iGovTIC-JUD 2023

Anexo IV - Manual iGovTIC-JUD 2024

Anexo V - Manual iGovTIC-JUD 2025

Anexo VI - Manual iGovTIC-JUD 2026

Art. 13. Fica revogada a Portaria Presidência nº 101/2025.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 53, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa os integrantes do Observatório do Trabalho Decente do Poder Judiciário, instituído pela Portaria Presidência nº 412/2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições e com base no disposto no art. 2º da Portaria Presidência nº 190/2020.

RESOLVE:

Art. 1º O Observatório do Trabalho Decente do Poder Judiciário, instituído pela Portaria Presidência nº 412/2025, será composto pelos membros natos indicados no art. 2º, § 5º, e pelos seguintes organismos:

I - Central Única dos Trabalhadores (CUT);

II - Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB);

III - União Geral dos Trabalhadores (UGT);

IV - Força Sindical (FS);

V - Confederação Nacional da Indústria (CNI);

VI - Confederação Nacional do Comércio, Serviços e Turismo (CNC);

VII - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

VIII - Confederação Nacional do Transporte (CNT);

IX - Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD);

X - Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR);

XI - Aliança Nacional dos Entregadores de Aplicativos (ANEA);

XII - Grupo de Pesquisa Configurações Institucionais e Relações de Trabalho (UFRJ);

XIII - Grupo de Pesquisa Trabalho, Constituição e Cidadania, da Universidade de Brasília (UnB);

XIV - Clínica de Combate ao Trabalho Escravo Frei Henri Burin de Roziers, da Universidade Federal do Pará (UFPA);

XV - Clínica Direito do Trabalho, da Universidade Federal do Paraná (UFPR);

XVI - Grupo de Pesquisa Lutas Sociais, Relações de Trabalho e Direito, da Universidade Federal da Bahia (UFBA);

XVII - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho (CESIT/UNICAMP);

XVIII - Repórter Brasil;

XIX - Organização Internacional do Trabalho (OIT);

XX - Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE);

XXI - Campanha Permanente contra Agrotóxicos e pela Vida;

XXII - Rede de Cuidados Direitos e Desigualdades (CuiDDe); e

XXIII - Instituto Conhecimento Liberta (ICL).

Art. 2º Designar como Embaixadoras do Observatório, na forma do art. 2º, § 2º, da Portaria Presidência nº 412/2025, as seguintes personalidades:

I - Creuza Maria Oliveira; e

II - Ecleidira Maria Fonseca Paes.

Art. 3º O Comitê Diretivo será composto por:

I - Clara da Mota Santos Pimenta Alves, Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça, Coordenadora-Geral;

II - Paulo Marcos de Farias, Secretário de Estratégia e Projetos do Conselho Nacional de Justiça, Coordenador-Geral Adjunto;

III - Adriana Meireles Melonio, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

IV - Gabriela Lenz de Lacerda, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

V - Jônatas dos Santos Andrade, Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;

VI - Juliana Vignoli Cordeiro, Desembargadora indicada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

VII - Luciano Aragão Santos, indicado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT);

VIII - Dercylete Lisboa Loureiro, indicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

IX - Caio Magri;

X - Clemente Ganz Lúcio;

XI - Renata Queiroz Dutra;

XII - Bruno Cezar Andrade de Souza, secretário-executivo; e

XIII - Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa.

§ 1º O Programa Justiça Plural prestará apoio técnico e administrativo às atividades do Observatório, assim como as demais áreas indicadas no art. 7º da Portaria Presidência nº 412/2025.

§ 2º Na ausência da Coordenação-Geral, as atividades do Observatório serão conduzidas pelos magistrados indicados nos incisos III, IV e V.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0000804-84.2026.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: MARCO ANTONIO CANELLI. Adv(s): DF28002 - HADNAMAR BARROS SOARES LIMA, DF81322 - MICHAELLEN CAROLINE RODRIGUES FERNANDES. R: EDUARDO HIPÓLITO HADDAD. Adv(s): Nao Consta Advogado. PODER JUDICIÁRIO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PROCESSO: 0000804-84.2026.2.00.0000 CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) POLO ATIVO: MARCO ANTONIO CANELLI REPRESENTANTES POLO ATIVO: HADNAMAR BARROS SOARES LIMA - DF28002 e MICHAELLEN CAROLINE RODRIGUES FERNANDES - DF81322 POLO PASSIVO: EDUARDO HIPÓLITO HADDAD EMENTA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REQUERIMENTO DE CONTROLE DE ATOS PRATICADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO. DECISÃO Trata-se de Pedido de Providências instaurado por MARCO ANTONIO CANELLI, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Praia Grande/SP, no qual questiona a condução do Processo Administrativo Disciplinar n. 003/2022-CP e do PJeCor n. 0001159-12.2024.2.00.0826, em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O requerente alega, em sua inicial, a ocorrência de vícios processuais, notadamente parcialidade na condução do feito e cerceamento de defesa durante a instrução probatória. Em momento posterior, por meio da petição de Id 6422133, a parte autora apresentou pedido formal de desistência do procedimento. É o relatório que basta. Passo a decidir. O presente expediente foi deflagrado visando ao controle de atos praticados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Por intermédio de advogada constituída nos autos, com poderes para desistir, o requerente manifestou expressamente não possuir mais interesse no prosseguimento da demanda, invocando razões de ordem pessoal e estratégica. Considerando a natureza do pedido e a ausência de deliberação de mérito prévia, não há óbice ao acolhimento da manifestação de vontade da parte autora. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Intimem-se. À Secretaria Processual para as providências cabíveis. Brasília, data registrada no sistema. Ministro Mauro Campbell Marques Corregedor Nacional de Justiça A16/S38

N. 0007632-33.2025.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR. Adv(s): Nao Consta Advogado. T: MARCO EDUARDO SOUZA